



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo de Licitação nº 040/2017
Pregão Presencial nº 017/2017 – Registro de Preços
Contrato nº 003/2017



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE GLÓRIA DO GOITÁ E A EMPRESA GENESIS LOCAÇÕES
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como Contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.225.703/0001-83 com sede na Rua Aurino correia de lima, S/N centro, Glória do Goitá, representado legalmente por sua Gestora, **Sra. Camila de Fatima Vasconcelos Santos**, brasileira, casada, Funcionaria publica, portadora do RG nº 7.341.345 SDS PE e do CPF nº 069.014.064-95, residente e domiciliada na Av siqueira campos, 399 Centro Glória do Goitá - PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **GENESIS LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.941.006/0001-57, com sede na Av. Salvador Teixeira, nº 330, Centro, na cidade de Maraiá - PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Marcos Fernando Araújo Lopes**, portador do RG nº 7.001.030 SDS-PE e inscrito no CPF sob nº 066.540.894-30, nos termos do **Processo Licitatório nº 040/2017**, realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “menor preço” por **LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 004, de Fevereiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a locação de veículos (com e sem motorista e sem combustível), para atender as necessidades da Secretaria de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude do Município de Glória do Goitá, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observado o disposto no inciso I do art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE 40.617

CNPJ: 26.941.006/0001-57
Genesis Locações Construções e Serviços Eireli-EP.
Av Salvador Teixeira 330
CEP: 55 405-000
Maraiá - PE

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praca Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE

Fone: (81) 3658-1156 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Quasconcelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Parágrafo único – O prazo para entrega do veículo, das máquinas pesadas e da motocicleta locados pela Contratada é de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de assinatura do presente acordo, devendo ocorrer nos endereços de cada Secretaria Municipal de Glória do Goitá, conforme consta no Termo de Referência (Anexo V) do Edital.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação do serviço objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor estimado mensal de R\$ **17.359,76** (dezesete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ **208.317,12** (duzentos e oito mil, trezentos e dezesseite reais e doze centavos), referente ao(s) **LOTES I, II e III** da licitação, onde o Contratado foi declarado vencedor, da seguinte forma:

LOTE I – VEÍCULO PASSEIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANT. DE DIÁRIAS ESTIMADAS POR MÊS	MARCA/ MODELO/ANO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL
7	Veículo tipo passeio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, bicombustível (etanol/gasolina), portas malas com no mínimo 280 litros, ano de fabricação/modelo não inferior a 2010. O motorista será por conta da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo. O Combustível será por conta do Fundo Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude de Glória do Goitá.	Secretaria de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude	1	22 diárias	CHEVROLET – MODELO: CORSA CLASSIC 1.0 FLEX. 4P – ANO 2010	R\$ 202,83	R\$ 4.462,26
VALOR TOTAL MENSAL							R\$ 4.462,26
VALOR TOTAL DO LOTE I (para 12 meses)							R\$ 53.547,12

LOTE II – CAMINHÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANT. DE DIÁRIAS	MARCA/ MODELO/ANO	VALOR DA	VALOR MENSAL
------	---------------	------------	------------------------	-------------------	-------------------	----------	--------------

CNPJ: 26.941.006/0001-57

Palácio Municipal Djalma Souto Maior Paes, Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE

Genesis Locações Construções e Serviços Eireli - EPP, Fone: (81) 3658-1156 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Av Salvador Teixeira, 330

CEP: 55 405-000 Centro

Maraial - PE

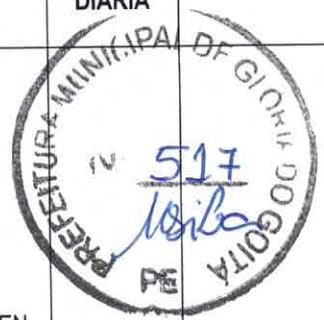
Quoronecelos

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

				ESTIMADAS POR MÊS		DIÁRIA	
10	Veículo tipo caminhão com carroceria aberta em madeira resistente, com 02 portas, com capacidade mínima da cabine para 03 pessoas, com capacidade mínima de carga útil de 4.000kg, ano de fabricação/modelo não inferior a 2010. O motorista será por conta da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo. O Combustível será por conta do Fundo Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude de Glória do Goitá.	Secretaria de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude	1	22 diárias	VOLKSWAGEN - MODELO: 8-150 E DELIVERY PLUS 2P (DIESEL) - ANO 2010	R\$ 310,85	R\$ 6.838,70
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 6.838,70	
VALOR TOTAL DO LOTE II (para 12 meses)						R\$ 82.064,40	



LOTE III - CARROS UTILITÁRIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANT. DE DIÁRIAS ESTIMADAS POR MÊS	MARCA/ MODELO/ANO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL
5	Veículo utilitário tipo VAN, com capacidade mínima de 12 lugares (motorista mais 11 passageiros), com 03 portas, direção hidráulica ou elétrica ou de tecnologia equivalente, cinto de segurança para passageiros, trava de segurança na porta corredeira, rádio AM-FM, com janelas corredeiras no compartimento de passageiros, com ar-condicionado, a diesel, motor de no mínimo 1.4, 05 marchas a frente e 01 ré, potência mínima	Secretaria de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude	1	22 diárias	VOLKSWAGEN - MODELO: KOMBI 3P - MANUAL - ANO 2010	R\$ 275,40	R\$ 6.058,80

CNPJ: 26.941.006/0001-57 | **PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praca Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE


Genesis Locações Construções e Serviços Eirela - EPP | Fone: (81) 3658-1156 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Av Salvador Teixeira, 330
CEP: 55 405-000 Centro
Maraiá - PE

Adson Xavier Alves
Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE 40.617 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

de 75 CV, ano de fabricação/modelo não inferior a 2010. O motorista será por conta da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo. O Combustível será por conta do Fundo Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude de Glória do Goitá.						
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 6.058,80
VALOR TOTAL DO LOTE III (para 12 meses)						R\$ 72.705,60

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será mensal, a cada trinta dias de prestação dos serviços, sendo a medição por cada veículo locado de acordo com as diárias e/ou horas executados mensalmente, com base nos valores ofertados.

§ 2º - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes a execução do objeto deste acordo, tais como: operador, combustível, manutenção, taxas e impostos, peças e equipamentos de reposição em função da depreciação pelo uso natural do trator ou qualquer outra despesa que venha a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação em questão.

§ 3º - O Contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade competente do órgão.

§ 4º - O pagamento das faturas só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços;
- b) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;
- c) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Comprovantes de quitação de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Folha de pagamento do recolhimento relativo aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento;
- f) Comprovante de inexistência de débitos para com o FGTS;
- g) Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução dos serviços.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE 40.617

CNPJ: 26.941.006/0001-57

Genesis Locações Construções e Serviços Eireli - EPP
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 3658-1156 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Av Salvador Teixeira, 596
CEP 55 405-000 Centro
Maracá - PE

Quarzenelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

§ 7º - Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do disposto acima, o mesmo não será concedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02.11.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0483.2282.0000 – Programa Serviço Conv. Fort. Vínculo – SCFV
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

02.11.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0021.2278.0000 – Gestão técnica e administrativa do FMAS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto deste acordo, não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

CNPJ: 26.941.006/0001-57

Genesis Locações Construções e Serviços Eireli EPP
Av. Salvador Teixeira Filho, 336
CEP: 55 405-000 Centro
Maraial - PE

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

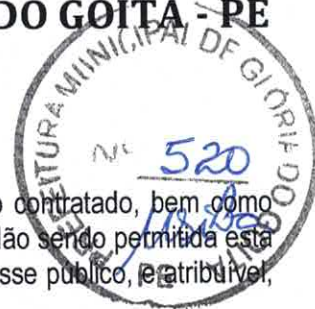
Praca Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
FONE: (81) 3658-1156 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE 40.617

Quarzenal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos serviços realizados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir as falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa na prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CNPJ: 26.941.006/0001-57
Genesis Locações Construções e Serviços Eireli EPP
Av Salvador Teixeira, 836
CEP: 55 405-000 Centro
Maraial - PE

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

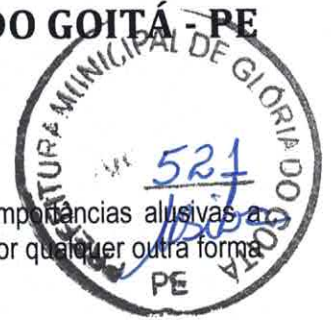
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 3658-1156 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE 40.617

Quase concelhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Glória do Goitá/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

III - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, até 04 (quatro) horas, a partir da solicitação da respectiva Secretaria Municipal de Glória do Goitá/PE, para que não cause qualquer prejuízo ao Contratante, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou uso.

IV - Arcar com todas as despesas decorrentes dos veículos, máquinas pesadas e motocicleta inclusive manutenção, materiais, peças, acessórios, lubrificantes, pneus, licenciamentos, serviços de reboque, seguros de acidentes, impostos e outras decorrentes da execução que serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo ao Contratante a responsabilidade.

V - Substituir os veículos, máquinas pesadas e motocicleta em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da respectiva Secretaria Municipal de Glória do Goitá, quando estiverem danificados.

CNPJ: 26.941.006/0001-57
Genesis Locações Construções e Serviços Eireli-EPP
Av Salvador Teixeira, 330
CEP: 55 405-000 Centro
Maraial - PE

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 3658-1156 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE 40.617

Quaracemela
7



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



VI - Regularizar a documentação referente ao veículo, máquinas pesadas e motocicleta diante dos órgãos competentes.

VII - Substituir, sem ônus para o Contratante, todos os componentes e/ou peças que apresentarem defeitos ou desgastes convencionais e/ou prematuros em seus veículos, máquinas pesadas e motocicleta.

VIII - Informar ao Contratante, em tempo hábil, a data para a manutenção preventiva, momento em que substituirá o veículo, máquinas pesadas e motocicleta, sendo a substituição de igual, ou melhor, característica, que o primeiro.

IX - Indicar, quando da assinatura do Contrato, o(s) funcionário(s) que ficará(ão) a disposição do Contratante, durante a execução do mesmo, sendo o(s) responsável(eis) pelo atendimento, gerenciamento da frota e oficina.

X - Apresentar o motorista/operador devidamente habilitado e uniformizado, bem como estar disponível para realizar suas atividades dentro do horário especificado pelo Contratante.

XI - Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e tributárias, sobretudo, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) relativas à competência do próprio mês do faturamento e pertinentes aos seus funcionários disponibilizados para prestar os serviços, como condição "sinequa non" à percepção mensal do valor faturado, mantendo o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços contratados.

XII - Caso a Contratada não comprove o recolhimento dos encargos sociais (FGTS E INSS), as importâncias faturadas ficarão retidas até a comprovação do recolhimento, bem como serão aplicadas as sanções legalmente estabelecidas neste instrumento contratual.

XIII - Assumir total e integral responsabilidade, direta e indireta, quanto a todas as despesas decorrentes da contratação, assim como, todos os impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições previdenciárias e encargos sociais;

XIV - Responder pelo prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do objeto deste acordo.

XV - Substituir os veículos, máquinas pesadas e motocicleta locados por outro do mesmo nível, nos casos de manutenção preventiva e/ou corretiva, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio.

XVI - Entregar os veículos, máquinas pesadas e motocicleta locados com seus respectivos documentos, chaves e equipamento de segurança ao responsável indicado por cada Secretaria Municipal de Glória do Goitá/PE, nos endereços informando no Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

XVII - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesa de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos, máquinas pesadas e motocicleta sinistrados.

XVIII - Manter em suas dependências veículos, máquinas pesadas e motocicleta suficientes para o caso de substituições imediatas.

CNPJ: 26.941.006/0001-57

Genesis Locações Construções e Serviços Eireli EPP

Av Salvador Teixeira, Fone: (81) 3658-1156 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

CEP: 55 405-000 Centro
Maraiá - PE

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE 40.617

Quarantel



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



XIX - Cumprir com as datas das revisões de garantias, manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos.

XX - Utilizar apenas pneus que não sejam recauchutados ou reconicionados nos veículos, máquinas pesadas e motocicleta locados.

XXI - Assumir os custos decorrentes de impostos e taxas necessárias à preservação dos veículos bem como o pagamento do seguro obrigatório, IPVA, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, no caso de veículos com motorista/conductor.

XXII - Responsabilizar-se pelas multas ocasionadas pelos seus motoristas durante o período de condução dos veículos em máquinas pesadas locados.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - É permitido à **Contratada** a subcontratação em parte do objeto do presente acordo, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

I - Utilizar o veículo, máquinas pesadas e motocicleta locados de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da Contratada.

II - Cientificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo, máquinas pesadas e motocicleta locados, para as providências cabíveis.

III - Pedir à Contratada os esclarecimentos que se fizerem necessários, de modo a garantir a melhor qualidade do objeto deste Contrato.

IV - Efetuar os pagamentos na forma aqui pactuada.

V - Informar à Contratada, com antecedência, qualquer alteração referente ao local de entrega ou dia de entrega do objeto contratado.

VI - Poderá o Contratante, em qualquer tempo, colocar adesivos ou imãs de identificação da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá e das Secretarias, nas portas dos veículos, máquinas pesadas e motocicleta.

VII - Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas nos veículos e motocicleta conduzidos pelos motoristas indicados pelo Contratante, decorrente de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a cumplicidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.

CNPJ: 26.941.006/0001-57

Genesis Locações Construções e Serviços Eireli-EPI

Av Salvador Teixeira, 330

CEP: 55 405-000 Centro

Maraial - PE

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE

Fone: (81) 3658-1156 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE 40.617

Quaseconcelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



VIII - Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme disciplinado neste Contrato.

IX - Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura devidamente atestada.

X - Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à Contratada para correção das irregularidades apontadas.

XI - Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

XII - Aplicar as penalidades previstas neste instrumento contratual, na hipótese de a Contratada não cumprir os termos contratuais, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá (PE), 25 de Setembro de 2017

CNPJ: 26.941.006/0001-57

Genesis Locações Construções e Serviços Eireli-EPP

Av Salvador Teixeira, 330

CEP: 55.405-000 Centro

Glória do Goitá - PE

Camila de Fatima Vasconcelos Santos
Fund. Municipal de Assistência Social
Camila de Fatima Vasconcelos Santos
Contratante

Marcos Fernando Araújo Lopes
Genesis Locações Const. e Serviços Eireli – EPP
Marcos Fernando Araújo Lopes
Contratada

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES


Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 3658-1156 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 479 420 674-15


CPF/MF: 522.104.214-20



CNPJ: **26.941.006/0001-57**
Genesis Locações Construções e Serviços Eireli-EPP
Av Salvador Teixeira, 330
CEP: 55 405-000 Centro
Maraiá - PE


Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE 40.617